



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

APROVADO em Estado de São Paulo votação

por 7 votos favoráveis e 0 votos contrários. Sala das Sessões 26/03/07

PROJETO DE LEI Nº 21

DE 12 DE MARÇO DE 2007.

[Handwritten signature]
1º Secretário

APROVADO em 1ª votação

por 7 votos favoráveis e 0 votos contrários. Sala das Sessões 26/03/07

[Handwritten signature]
1º Secretário

Eduardo Speranza Modesto Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

sobre a concessão complementar de abono salarial e sua co-respectiva incorporação geral na forma que discrimina, assim como da concessão de reajuste salarial na forma de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências).

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de emprego público de provimento em comissão, extensivo a todos os inativos e pensionistas, o abono salarial conferido aos efetivos ativos pela Lei Complementar nº 51, de 24 de agosto de 2006, com data retroativa a janeiro de 2007.

Parágrafo Único. O Abono salarial de que trata este artigo passa a ser incorporado de forma definitiva, nos respectivos salários de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos e empregos públicos de provimento efetivo e de comissão, extensivo a todos os inativos, a partir do mês de Janeiro de 2007, conforme disposto no acordo coletivo realizado entre a Municipalidade e a categoria dos servidores públicos municipais, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e região, cujo contexto passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a conceder a todos os servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e de comissão, extensivo a todos os inativos, reajuste de 2,5% (dois e meio por cento), aplicável sobre os salários percebidos a partir do mês de janeiro de 2007, conforme disposto no Acordo Coletivo acima referenciado.

Art. 3º. Os benefícios dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei se estendem aos servidores autárquicos integrantes do quadro de funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

Art. 4º. A incorporação salarial e o reajuste autorizados nesta Lei correspondem à alteração legal e à revisão geral dos vencimentos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

servidores públicos municipais, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


EDUARDO SPERANZA MODESTO
PREFEITO MUNICIPAL